PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

LEI Nº 2253/01 DE 12 de dezembro de 2001

DISPÕE SOBRE: institui em âmbito municipal a Semana da Saúde Preventiva.

LUIZ ANTÔNIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído no município de Álvares Machado, a Semana da saúde Preventiva, a ser cumprida anualmente, na semana do dia 10 de novembro, com a realização de um série de eventos como, seminários, palestras e cursos sobre a saúde preventiva.

Artigo 2º - Até 60(sessenta) dias da promulgação desta lei, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, será criada uma comissão, com representação das entidades de saúde, educacionais e dos servidores municipais, com a atribuição específica de propor diretrizes para os programas de que trata esta lei, e, coordenar sua implantação.

Parágrafo 1º - Os membros da comissão referida no caput serão escolhidos através de indicação das respectivas entidades.

Parágrafo 2º - No exercício das atribuições inerentes a comissão, os membros não poderão ser remunerados, mas terão seus serviços considerados como de relevância pública.

Artigo 3º - A comissão a que se refere a presente lei, será constituída de:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Saúde;
III. Um representante da Coordenadoria Municipal de Esportes;
IV. Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
V. Um representante dos trabalhadores da saúde;
VI. Um representante da unidade de saúde do distrito de Coronel Goulart;
VII. Um representante da unidade de saúde do Parque dos Pinheiros/Jd.Panorama.
VIII. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; e
IX. Um representante da comunidade religiosa.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio do Conselho Municipal de Saúde, se responsabilizará pelo desenvolvimento da programação citada no artigo 2º, destinada à participação da comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Artigo 5º - A Prefeitura poderá firmar convênios ou parcerias com universidades ou entidades ligadas a área de saúde ou educação, bem como a órgãos do governo estadual e federal, visando implementar a programação alusiva ao tema.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 12 de dezembro de 2001.

Luiz Antônio Lustre
Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria da PM na data supra.

Nélio Carlucci
Secret. Admins.